



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RÚBRICA
038/05	07	MAN 2

Emenda à LOM nº 038/05

EMENTA: DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

Artigo 1º - Ficam criados os parágrafos 6º e 7º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

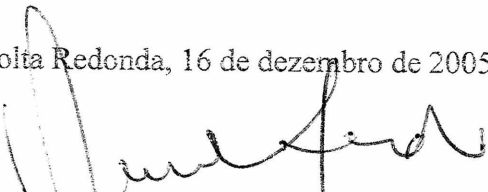
"§ 6º - Havendo destituição ou renúncia, isoladamente ou em conjunto dos membros integrantes da Mesa Diretora, o vereador mais idoso em exercício assumirá a Presidência da Câmara Municipal e convocará sucessivamente, tantas quantas sessões forem necessárias para a eleição dos novos membros integrantes da Mesa Diretora.

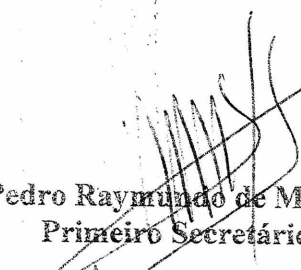
§ 7º - Ocorrendo o estabelecido no § 6º deste artigo, o mandato do membro ou dos membros da Mesa Diretora serão para completar o período restante do mandato dos destituídos ou dos renunciantes."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

PELOM nº 010/05

Autor: Ver. Pedro Raymundo de Magalhães

